



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – NATAL NA PRAÇA E
PASSAGEM DE ANO”**

Aos três dias do mês de dezembro de 2019, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – NATAL NA PRAÇA E PASSAGEM DE ANO”**, pelo valor global de **15.982,00€ (quinze mil, novecentos e oitenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **1º outorgante**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de _____ concelho de _____ residente na _____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **TRILHOS GARRIDOS, UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva número 515 285 595, com sede na Rua Almirante Reis, n.º 20 – 2.º esq., código postal 4490-463 Póvoa de Varzim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial respetiva sob o mesmo número do NIPC, neste ato legalmente representada por Rui Frederico Linhares de Castro Figueiredo de Macedo, residente na _____ código postal _____ titular do cartão cidadão número _____ válido até _____ emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta na certidão permanente do registo comercial com o código de acesso _____ arquivada junto ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 04/11/2019, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 26/11/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – NATAL NA PRAÇA E PASSAGEM DE ANO**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos a contar de 01/12/2019, cessando os seus efeitos em 12/01/2020, de acordo com os horários definidos no anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 15.982,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo 1º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

4- A obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objeto do presente contrato.

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

6- Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação principal de prestar um serviço de vigilância de todos os materiais e equipamentos montados na Praça da República, no âmbito do evento "Natal na Praça" bem como na Zona Ribeirinha, onde decorrerá a Festa de Passagem de Ano.

Cláusula 5.ª

Seguros

1- O 2º Outorgante obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes contratos de seguro:

- a) Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Seguro de Acidentes de Trabalho para quaisquer colaboradores do 2º outorgante que venham a prestar serviços nos recintos onde decorrerão os eventos referidos.

2- O 1º Outorgante pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o 2º outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o 2º outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o 1º outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020218 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2019/4047, em 26/11/2019, pelo valor de 15.982,00€ + IVA.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. _____, Chefe de Divisão Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 26-11-2019.

9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,